



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PÇA FREDERICO DE SOUZA BRITO S/N.º - CENTRO
Lei n.º 5.896/91 de 19/12/1.991
CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 223/2005

DE 04 DE ABRIL DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a instituição pública ou privada, a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura para aquisição de máquinas e equipamentos, a oferecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

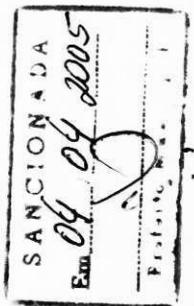
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à instituição financeira pública ou privada, para aquisição de máquinas e equipamentos, obedecida as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento.

Parágrafo Único O prazo de financiamento não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a ceder em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, parte dos créditos mensais provenientes das receitas a que se refere o artigo 158, incisos III e IV, da Constituição Federal, até o limite de cada parcela do financiamento e encargos.

§ 1º A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e o Banco oficial do Município ficam autorizados a proceder ao desconto e a transferência dos recursos previstos no *caput* à instituição financeira credora.

§ 2º O procedimento autorizado no § 1º, deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.



*hincada no mural da
em 05/04/05*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PÇA FREDERICO DE SOUZA BRITO S/N.º - CENTRO
Lei n.º 5.896/91 de 19/12/1.991
CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, para viabilizar a licitação para aquisição dos equipamentos de terraplanagem.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros decorrentes do autorizado por esta Lei.

Art. 5º Em conformidade com o art. 167, inciso V da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos especiais nas Leis Orçamentárias, até o valor da presente operação.

Parágrafo único. A abertura dos créditos especiais será efetuada na forma do art. 42 da Lei 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. (04/04/05) e 12.º Ano de Emancipação Política Administrativa.

GENEBALDO JOSÉ BARROS
Prefeito
